

**LEI N.º 1532/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.
AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE REGISTRO
CIVIL, IDENTIDADE, CPF E OUTROS NA
MATERNIDADE MUNICIPAL DE
QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a INSTITUIR O PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL, IDENTIDADE E CPF E OUTROS na Maternidade Municipal de Queimados, destinado a manter na maternidade, hospitais e conveniados, postos de atendimento pelos oficiais de registro civil, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva Certidão de Nascimento, convênio com o DETRAN-RJ para emissão de Identidade e com a RECEITA FEDERAL para emissão de CPF.

§1º - A Certidão de Nascimento a que se refere o caput deste artigo será aquela Certidão simples oferecida quando do registro efetuado em Cartório.

§2º - A Certidão de Nascimento, Identidade e CPF será emitida de forma gratuita.

Art. 2º. Para atender aos fins previstos nesta Lei, as maternidades existentes no Município manterão, em suas dependências internas, local adequado destinado à instalação dos postos de atendimento para abrigar os serventuários que estiverem realizando os trabalhos.

Art. 3º. As maternidades, ao entregarem o atestado de nascido vivo, deverão orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhando-os aos postos de atendimentos.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**